

PROJETO DE LEI

Nº 97/2011

Lei Nº 9563

AUTÓGRAFO Nº 96/2011

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Porta-

dora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de

2001 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Março de 2 011.

Projeto de Lei nº 97/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2011.
(Processo nº 15.137/2001)

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

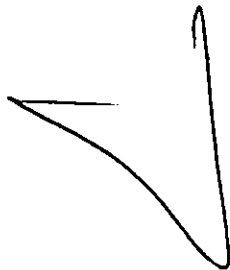
Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências.

Tendo em vista o advento do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, assim como, da Portaria nº 2.344, de 3 de Novembro de 2010, faz-se necessária a alteração da nomenclatura do "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência", para "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência".

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua apreciação e aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.




VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL CMPCD

PROTÓCOLO GERAL - 11-MAR-2011-14:39-097005-1/3
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 97/2011

(Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD.

Parágrafo único. Onde se lê: "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD", na Lei nº 6.480/2001, passa-se a ler: "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



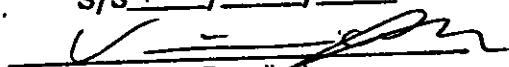
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

11 de março de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15,03,11


Div. Expediente

Rubrica em 16.03.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 6480

Data : 06/11/2001

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

LEI Nº 6.480, de 06 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 129/2001 - Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto à Secretaria da Cidadania o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de necessidades especiais sejam assegurados, dentro da globalidade da política de Governo.

Art. 2º A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, e além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:

- I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais;
- II - zelar pela execução desta Política, visando à qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais, bem como oferecer orientação técnica;
- III - articular, com as demais políticas sociais básicas (Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social), para ação a nível participativo de apoio e prioridade de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais;
- IV - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- V - apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;
- VI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação da pessoa com necessidades especiais e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política;
- VII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 3º Este Conselho será composto por 14 (quatorze) conselheiros, na seguinte conformidade:

- I - um representante da Secretaria da Cidadania - SECID;
- II - um representante da Secretaria da Educação e Cultura - SEC;
- III - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES;
- IV - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SEJ;
- V - um representante da Secretaria das Relações do Trabalho - SERT;
- VI - um representante da Secretaria da Saúde - SES;
- VII - um representante da Secretaria de Transportes e Defesa Social - SETDS;
- VIII - Sete (07) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência e/ou de entidades prestadoras de serviço às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo a globalidade das deficiências, a saber: Mental, Física, Visual, Múltiplas, Surdez, Autismo e Paralisia Cerebral.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

§ 4º - Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas;

Art. 6º Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de novembro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTTER
Secretário dos negócios Jurídicos

VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS
Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 097/2011

A autoria da presente proposição é do senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera a denominação do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº
6.480, de 06 de novembro de 2001 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Portadora de Deficiência – CMPPD, criado pela Lei nº 6.480, de 06 de novembro de 2001,
passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD (Art. 1º);
ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.480, de 06 de novembro de
2001 (Art. 2º); Cláusula de despesa (Art. 3º); Cláusula de vigência (Art. 4º).

O projeto tem por escopo adequar a
nomenclatura utilizada, conforme o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,
que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,
bem como a Portaria nº 2.344, de 03 de novembro de 2010.

De acordo com a Comissão de Acessibilidade e
Comissão de Valorização da Pessoa com Deficiência do Senado Federal : “Na Convenção
Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com
Deficiência, ficou decidido que o termo correto utilizado seria “pessoas com deficiência”.
A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa”.

O Projeto visa, tão somente, adequar o nome do Conselho para atender às mudanças de paradigma ocorridas ao longo dos anos e tratar adequadamente as pessoas que têm qualquer tipo de deficiência.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 21 de março de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 097/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de março de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 097/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de novembro de 2001 e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).


Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a nomenclatura do "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência" para "Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência", tendo em vista o advento do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre Direitos das pessoas com deficiência, assim como da Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de março de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 21/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 04 / 2011




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 22/2011

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 04 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0259

Sorocaba, 19 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99/2011, aos Projetos de Lei nºs 481/2009, 428, 433, 570/2010, 178/2009, 97/2011, 504/2010, 17 e 80/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 96/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei n° 6.480, de 6 de novembro de 2001 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 97/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, criado pela Lei n° 6.480, de 6 de novembro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD.

Parágrafo único. Onde se lê: "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD", na Lei n° 6.480/2001, passa-se a ler: "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD".

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 6.480, de 6 de novembro de 2001.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.474

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 15.137/2001)
LEI Nº 9.563, DE 4 DE MAIO DE 2 011.

(Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 97/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD.

Parágrafo único. Onde se lê: "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD", na Lei nº 6.480/2001, passa-se a ler: "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.474
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 10 de Março de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2011.
(Processo nº 15.137/2001)

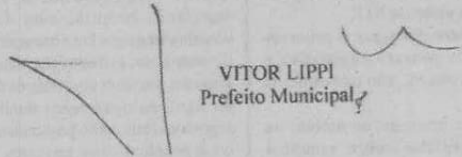
Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências.

Tendo em vista o advento do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, assim como, da Portaria nº 2.344, de 3 de Novembro de 2010, faz-se necessária a alteração da nomenclatura do “Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência”, para “Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência”.

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua apreciação e aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL CMPCD

PROTOCOLADO GERAL
11-MAR-2011 14:39:09 2000-302
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 15.137/2001)

LEI Nº 9.563, DE 4 DE MAIO DE 2 011.

(Altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 97/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD.

Parágrafo único. Onde se lê: “Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD”, na Lei nº 6.480/2001, passa-se a ler: “Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.563, de 4/5/2011 - fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.563, de 4/5/2011- fls. 3.

Sorocaba, 10 de Março de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2011.
(Processo nº 15.137/2001)

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 6.480, de 6 de Novembro de 2001 e dá outras providências.

Tendo em vista o advento do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, assim como, da Portaria nº 2.344, de 3 de Novembro de 2010, faz-se necessária a alteração da nomenclatura do "Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência", para "Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência".

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua apreciação e aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL CMPCD

PROTÓCOLO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-MAR-2011-14:39-097008-33